

LEI Nº 1.225/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido em horário a ser estabelecido, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará durante o período de 01/11/2014 a 31/12/2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Art. 4º - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e assistência social, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção no período de recesso escolar em que a educação fará turno único.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, as atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser incluídas ou excluídas do turno único mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Durante a vigência do turno único instituído por esta Lei, os serviços de máquinas prestados pelo município deverão ser pagos antecipadamente e de forma integral, sem os descontos previstos nas Lei Municipais nº 1.190/2013 e 851/2005.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
23 de outubro de 2014.

CLAIRTON PASINATO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini
Secretário da Administração